



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 123/2003, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Sr. Vereador Renato Lorencini que altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Segundo a justificativa do projeto,

O presente projeto visa a promover atualização da Legislação Tributária do Município de Anchieta quanto ao pagamento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

A alteração consiste em acrescentar um parágrafo que trate de isentar do pagamento de tal taxa, por sua natureza constitutiva, as entidades sem fins lucrativos nos casos em que não haja cobrança de ingresso ou qualquer tipo comercialização que lhe permita auferir receita.

Em outros termos, entendemos que, nestes casos, o esforço de arrecadação tributária do poder público concorre contra o alcance do interesse público visado na ação da entidade.

Ainda segundo a justificativa,

Além disso, a presente propositura também não fere a Lei de Responsabilidade fiscal, uma vez que o valor corresponde à renúncia de cobrança da taxa é insignificante em relação ao montante da arrecadação municipal.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Por se tratar de projeto de lei complementar que visa a renúncia de receita, deve-se verificar a aplicação da LRF, art. 14:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Apesar do disposto acima, o nobre vereador não se desincumbiu de apresentar o preenchimento dos requisitos legais para a concessão dos benefícios de natureza tributária, tendo se limitado a informar (sem lastro documental) que o “valor corresponde à renúncia de cobrança da taxa” seria “insignificante em relação ao montante da arrecadação municipal”.

3. CONCLUSÃO

Apesar da ausência de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos da LRF, art. 14, opnamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Complementar pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta, em vista do seu escopo (que julgamos acarretará efetivamente uma renúncia de receita desprezível) e os benefícios que poderão advir para a comunidade.

Anchieta, 30 de março de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE
Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003100390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.